



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



PROJETO DE LEI Nº 018/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO

Data: 12/04/2024

Nº 023/2024

PP
Responsável

Autoriza a contratação, em caráter de necessidade temporária, por prazo determinado, de Visitador e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, **01 (um) Visitador**, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A contratação por tempo determinado, prevista no artigo 1º desta lei, perdurará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º Por ocasião do término contratual, deverão ser pagos os valores referentes às férias e décimo terceiro, proporcionais.

Art. 4º As demais cláusulas da contratação serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º A remuneração obedecerá às normas do plano de carreira do respectivo cargo, e será antecedida de processo simplificado de seleção, mediante avaliação do currículo.

Art. 6º As despesas com as contratações ocorrerão por conta da dotação orçamentária contida na Lei, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de abril de 2024.

Marcos Cazanatto
MARCOS CAZANATTO,
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter desta Casa Legislativa autorização para contratação, em caráter emergencial e temporária, de **01 (um) Visitador**, com carga horária de 40 horas semanais, para trabalhar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tem como pressuposto lei que estabeleça os casos de contratação, conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 37, IX, daí o presente projeto.

No caso presente, a necessidade resta estampada uma vez que o Município faz parte do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e não teve nenhum candidato selecionado através do último concurso público realizado, não podendo nosso município ficar desassistido quanto ao referido serviço, uma vez que este é de fundamental importância para fins de planejamento das ações por parte do Município em prol dos munícipes.

São estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para celebrar o contrato emergencial acima especificado, nos termos desse projeto de lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de abril de 2024.


MARCOS CAZANATTO,
Prefeito Municipal.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:

11 de abril

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº:

4

ANO:

2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

Poder Executivo

A - MOTIVAÇÃO

I - OBJETIVO

Estudo para demonstrar o Impacto Orçamentário e Financeiro para preenchimento de uma vaga para o cargo de visitador, carga horária 40 horas semanais, conforme Memorando nº 090/2024 - Secretaria Municipal de Saúde, e para contratação de um psicólogo, carga horária 40 horas semanais, conforme Ofício nº 013/2023 - Conselho Municipal de Educação.

II - FINALIDADE

Contratação de um visitador, para exercer suas atividades no Programa Primeira Infância Melhor, na Unidade Básica de Saúde do Município, e contratação de um psicólogo para os serviços serem prestados especificamente para as escolas municipais do Município de Caseiros.

III - AUMENTO DE DESPESA PROPOSTA

Descrição	Vencimentos	Quantidade	Valor Total
Psicólogo	4.828,29	1	4.828,29
Visitador	1.597,91	1	1.597,91
Total Vencimento Mensal			6.426,20
Encargos		23,00%	1.478,03
Valor por mês			7.904,23
Valor Total no ano exercício			68.450,60

IV - Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

Motivação do impacto	2024	2025	2026
Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC nº 101, art. 16)	68.450,60	106.865,14	110.926,01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



B - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

I - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programas: Manutenção de atividades relativa a gestão de secretarias
Objetivo: Gerir ações das secretarias do Município
Ação: Manutenção atividades de secretarias

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ Ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: Manutenção de atividades relativa a gestão de secretarias
Objetivo: Gerir ações das secretarias do Município
Ação: Manutenção atividades de secretarias

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa: 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Fonte de recurso: 0020 - MDE / 0040 - ASPS

☐ A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

C - ENDIVIDAMENTO

	2023	2024	2025	2026
(1) Receita Corrente Líquida Realizada e Prevista	27.912.969,97	28.948.541,16	30.251.225,51	31.400.772,08
(2) Dívida Consolidada Líquida Realizada e Prevista	(4.613.496,34)	(4.000.000,00)	(3.900.000,00)	(3.700.000,00)
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	-16,53%	-13,82%	-12,89%	-11,78%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida		68.450,60	106.865,14	110.926,01
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	(4.613.496,34)	(3.931.549,40)	(3.793.134,86)	(3.589.073,99)
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	-16,53%	-13,58%	-12,54%	-11,43%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



D - LIMITES

I - PESSOAL

	2023	2024	2025	2026
(1) Receita Corrente Líquida Realizada Ajustada e Prevista	27.707.214,66	28.948.541,16	30.251.225,51	31.400.772,08
(2) Comprometimento atual e previsto de gastos com pessoal				
Poder Executivo	11.469.316,46	12.062.035,96	12.616.889,61	13.121.565,20
Poder Legislativo	414.501,28	439.039,76	460.991,74	470.211,58
(3) Percentual de comprometimento atual e previsto de gastos com pessoal				
Poder Executivo	41,39%	41,67%	41,71%	41,79%
Poder Legislativo	1,50%	1,52%	1,52%	1,50%
(4) Acréscimo nos gastos				
Poder Executivo	-	68.450,60	106.865,14	110.926,01
Poder Legislativo	-	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto				
Poder Executivo	11.469.316,46	12.130.486,56	12.723.754,75	13.232.491,21
Poder Legislativo	414.501,28	439.039,76	460.991,74	470.211,58
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida $(= 5 / 1) \times 100$				
Poder Executivo	41,39%	41,90%	42,06%	42,14%
Poder Legislativo	1,50%	1,52%	1,52%	1,50%

II - LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Poder Executivo		
I - Limite para Emissão de Alerta = Inciso II, do artigo 59 - LRF	em %	48,60
II - Limite Prudencial - Parágrafo Único do artigo 22 - LRF	em %	51,30
III - Limite Legal - Art. 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	em %	54,00
Poder Legislativo		
I - Limite Prudencial - Parágrafo Único do artigo 22 - LRF	em %	5,70
II - Limite Legal - Art. 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	em %	6,00

A Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro demonstra o montante necessário para arcar com as despesas no exercício e nos dois seguintes, com informações fornecidas por terceiros, sendo que alterações podem afetar os valores efetivamente apurados, e por se tratar de estudo prospectivo, a possibilidade ou não de efetivar a contratação é única e exclusiva da Administração Municipal.

Caseiros/RS, 11 de abril de 2024.

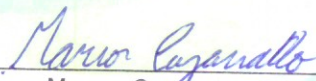

Jean Michel dos Santos
CRC nº 86686/O-3



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARCOS CAZANATTO, Prefeito Municipal de Caseiros em exercício, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16º da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 11/04/2024, DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Caseiros - RS, 11 de abril de 2024.



Marcos Cazanatto
Prefeito Municipal de Caseiros em Exercício